PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE

DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/11/98.

Secretário

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 098/98 – GABIN **Boa Vista-RR, 04 de novembro de 1998.**

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a douta apreciação desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei de nº 018/98, ao qual vimos solicitar que seja aplicado regime de urgência, em vista da necessidade de termos, no mais curto espaço de tempo possível, a adequação requerida pelo objeto dessa regulamentação.

Cordialmente,

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

Exma. Srª.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hs.: 8:10 h

DO DIA 06.12.98

Jb.ª Helena.

Assinatura

Ao Depto. de Apoio Legislativo p/ providencias

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

B.U. 06.12.1998

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA OS VEREADORES EM ___/___/___

PROVIDENCIADO CÓPIAS PARA OS VEREADORES EM 07/12/98.

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 0030

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem 018/98 **Boa Vista-RR, 04 de novembro de 1998.**

Exma. Sra. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores
Exmas. Sras. Vereadoras

Temos a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 018/98, dando nova Redação ao artigo 4º da Lei nº 460, de 13 de julho de 1998, uma vez que o dispositivo, tal qual se apresenta naquela legislação, vem na prática alterar o que já é permitido na legislação federal, sem, na verdade cumprir uma função pela qual tenha sido proposto, ou seja, disponibilizar maior volume de recursos para remuneração dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental. Se assim, de fato, viesse a ocorrer, tornar-se-ia significativa a disparidade entre o pessoal de Magistério de Ensino Fundamental e o da Educação Infantil, ambos regidos por um mesmo Estatuto do Magistério, que é a Lei nº 451, de 17 de março de 1998.

Desta forma, Srª. Presidente e Srs. Vereadores, havendo por efetivamente justa a proposição, para a qual esperamos contar com a plena acolhida de Vossas Excelências.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/11/98
Secretário

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 004

PROJETO DE LEI Nº 018/98 **BOA VISTA – RR, 04 DE NOVEMBRO DE 1998.**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 460, de 13 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados, pelos menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de novembro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS VEREADORES,
EM 09/nov/98

Diário Oficial do Município de
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993
BOA VISTA
Ano IV - Sexta-feira, 17 de Julho de 1998 - Nº 230

Atos do Poder Executivo

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 005

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA FORMA PREVISTA NO ART. 60, § 7º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Natureza e da Origem dos Recursos

Art. 1º - É instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil, na forma prevista no art. 60 § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 26 de dezembro de 1996, tendo como prazo contábil o art. 1º da Lei Federal citada.

§ 1º - O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

I - da parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação - ICMS devida ao Município de Boa Vista conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

II - do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996;

§ 2º - Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União ao Município a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas

§ 3º - Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no art. 6º, da Lei nº 9.424, de 26 de dezembro de 1996.

Seção II

Dos Objetivos do Fundo

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu magistério.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelo Governo do Município, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

Seção III

Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para conta única e específica do Governo do Município, vinculada ao Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.

§ 1º - Os recursos do Fundo constarão de programação específica no respectivo orçamento municipal.

§ 2º - O Município poderá, nos termos do art. 211, § 4º, da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do fundo correspondente ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.

Art. 4º - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, vedado para o pagamento de cargos comissionados.

Parágrafo Único - Até o ano 2001, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 5º - A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isenta o Município de Boa Vista da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal:

I - pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPM, da parcela de IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a títulos de desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no art. 1º, § 1º, somados aos deferidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 30% (trinta por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.

II - pelo menos 30% (trinta por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo Único - Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme o disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CMBV
Proc. nº 240
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 11 / 98.
Ruberval
PRESIDENTE

Emitido parecer em:
11/11/98

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

PARECER DA RELATORA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDEF.

PROCESSO Nº **040/98**
RELATORA: **VERª. EUGÊNIA GLAUCY**

SENHORA PRESIDENTE,

AVOCANDO, NOS TERMOS REGIMENTAIS PARA EMITIR PARECER DESTA COMISSÃO, SOBRE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº **018/98**, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS POSICIONAMOS DE MODO FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

É O PARECER

VERª. EUGÊNIA GLAUCY
RELATORA

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

ATA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS 11:25 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAREM O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **018,** DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998, O QUAL DISPÕE SOBRE: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDEF.**

ABERTO OS TRABALHOS A Srª. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 11 DE NOVEMBRO DE 1998.

EUGÊNIA GLAUCY FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 010

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Cult. Saúde e Assist. Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 10 / 11 / 98.
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 011

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

PARECER DO RELATOR

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI N.º 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕES SOBRE E FUNDEF.

PROCESSO N.º 040/98
RELATOR: **Vereador** Antônio F. B. Marques - TITONHO
PROJETO DE LEI N.º 040/98, DE 13/07/98.
PARECER N.º 040/98.

Senhora Presidente,

Avocando, nos termos Regimentais para emitir Parecer, sobre o Presente Projeto de Lei N.º 018/98, de autoria do executivo municipal, nos posicionamos contrário a sua aprovação, tendo em vista o que se segue.

O Projeto de Lei tecnicamente é legal, está dentro da Lei Orgânica e Constituição Federal.

Porém é um projeto nocivo aos salários dos Professores do Ensino Fundamental. Ainda nem foi colocado em prática e já manda revogar um artigo.

as argumentações de que a prefeitura não tem dinheiro para o pagamento dos cargos comissionados das escolas e que o propósito desse Artigo não melhora os salários dos professores são frágeis.

ANTONIO BEZERRA - TITONHO
VEREADOR - PT

CMBV
Proc. nº 090
Fl. 012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

PARECER DO RELATOR (continuação...)

Este Artigo, se retirado, vai diminuir, em média, 17.000,00 (Dezessete mil Reais) do FUNDEF para os cargos comissionados prejudicando 123 professores.

Quem não sabe que mais com mais é igual a mais, isto é, dividindo 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) 123 teríamos 138,00 a mais no salário dos Professores.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de junho de 1998.

Antônio F. B. Marques - TITONHO

Relator

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 0137

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10 / 11 / 95

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 0014

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

Altera a redação do Art. 4° , da Lei no. 460, de 13 de julho de 1998, que dispõe sobre o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no Município de Boa Vista, na forma prevista no art. 60 § 7°. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição

PROCESSO N° 040/98
PROJETO DE LEI N° 018, DE 04/11/97,
INICIATIVA : PODER EXECUTIVO
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /98

Senhora Presidente,

O Poder Executivo submete à apreciação desta Casa , o Projeto de Lei n° 018, de 04 de novembro de 1998, que dá noiva redação ao Art. 4° da Lei no. 460, de 13 de julho de 1998, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, no Município de Boa Vista. A proposta permitirá que os funcionários municipais da Secretaria de Educação, comissionados sejam pagos com recursos do FUNDEF. Vejamos as duas redações :

Redação em **VIGOR** do Art. 4° - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados pelo menos, 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, **vedado para o pagamento de cargos comissionados.**

Redação **PROPOSTA** de Art. 4° - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados pelo menos, 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 015

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A redação original exclui dos recursos do FUNDEF cargos fundamentais para o funcionamento do Sistema de Ensino como por exemplo Diretores de Departamento de Ensino, Chefes de Divisão de Ensino e profissionais indispensáveis, inclusive diretores de escolas e secretárias executivas dessas escolas.

A proposta do Executivo visa a correção de tal injustiça. Por outro lado, a nível municipal, o orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério foi contemplado pela Lei que aprovou o Orçamento Municipal de 1998, razão pela qual não há necessidade da abertura de crédito adicional especial.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei atende a legislação pertinente a orçamento e finanças, recomendo sua aprovação. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em de novembro de 1998

IIKA MALLA
Relatora

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 016

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N º 040/98
PROJETO DE LEI N º 018/98
AUTOR : PODER EXECUTIVO
DISPÕE SOBRE : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI No. 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDEF

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO acolhe e recomenda o parecer da relatora, o qual em síntese recomenda a aprovação do Projeto .

SALA DAS COMISSÕES, em de Novembro de 1998

ILKA MALLA
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

ALFONSO RODRIGUES
Vereador

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 017

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1998

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXEC. N.º *018/98*

EMENTA: *Dá nova redação ao Art. 4º da Lei n.º 460, de 13 de julho de 1998, que dispõe sobre o FUNDEF.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	X	
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT		X
03 - BRAZ BENHCK	PPB	X	
04 - EUGÊNIA GLAUCY	PMDB	X	
05 - HOMERO CRUZ NETO	PFL	justificado	
06 - ILKA MALLA	PMDB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	justificado	
08 - JOSÉ IVANILDO	PTB	X	
09 - JESUS LARANJEIRA	PSDB		X
10 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB		
11 - Mª LUIZA CAMPOS	PPB	X	
12 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	justificado	
13 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB		X
14 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB		X
15 - OTÍLIA PINTO	PTB	X	
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	justificado	
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB		X
	TOTAL	7	5

SECRETÁRIO

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 018

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Proj. de Lei do Exec. nº 018, de 1998
Processo nº 040/98

REDAÇÃO FINAL

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE BOA VISTA-RR, *no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

LEI:

Art. 1º- *O Art. 4º da Lei nº 460, de 13 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Art. 4º-** Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público."*

Art. 2º- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de julho de 1998.*

Art. 3º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 09 de dezembro de 1998.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente.

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 019

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 173/98 – DAL

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 1998

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, a ***REDAÇÃO FINAL*** *do Projeto de Lei do Executivo n.º 18, de 1998, que dá nova redação ao Art. 4º da Lei nº 460, de 13 de julho de 1998, que dispõe sobre o FUNDEF, aprovado por 07 votos favoráveis e 05 contrários na Sessão do dia 07/12/98, para as devidas providências.*
Na oportunidade, renovamos nossas considerações.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta-

RECEBI AS 10:35 HRS.
Em 11/12/98
SEMAD

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUZA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

CMBV
Proc. nº 040
Fl. 020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 470 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 460, DE 13 DE JULHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDEF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei 460, de 13 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de julho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 14 de dezembro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano V Terça-feira, 15 de dezembro de 1998 n.º 277

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 470, de 14 de dezembro de 1998.

Dá Nova Redação ao Art. 4º da Lei n.º 460, de 13 de julho de 1998. Que dispõe sobre o FUNDEF.

O Prefeito do Município de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L e i:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei n.º 460, de 13 julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelo Município de Boa Vista, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento), para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo de suas atividades no Ensino Fundamental Público".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 14 de dezembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 062/(0), de 02 de dezembro de 1998.

Abre, No Orçamento Do Município Para O Exercício De 1998, Um Crédito Adicional Suplementar No Valor Que Especifica E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos III e IV do art. 5º da Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997,

D e c r e t a:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997, o crédito adicional suplementar no valor de **R$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais) para reforço das dotações doa Projetos/Atividadea a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO
1110 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
PROJETO/ATIV: 03070204101 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)
1150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIV: 03080214301 - Manutenção da SEMFI
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)
1190 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO/ATIV: 15070214701 - Manutenção da SEMDES
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

Art.2º- Os recursos de que trata os artigo anterior têm como fonte a anulação no valor de **R$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais) dos Projetos/Atividades do Orçamento vigente, a seguir especificados:

I - PODER EXECUTIVO
1110 - GOVERNADORIA MUNICIPAL
PROJETO/ATIV: 03070204101 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 13.000,00 (Treze mil reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 11.000,00 (Onze mil reais)
PROJETO/ATIV: 03070204102 - Manutenção da Assessoria de Imprensa
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PROJETO/ATIV: 03070254103 - Manutenção da Auditoria Municipal
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais)
PROJETO/ATIV: 04160961103 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 11.000,00 (Onze mil reais)
PROJETO/ATIV: 15814834106 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
EL. DE DESPESA: 3.2.1.1.00 - Transferências Operacionais
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EL. DE DESPESA: 4.3.1.1.00 - Auxílios para Despesas de Capital
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PROJETO/ATIV: 15814864104 - Encargos com Contribuições e Auxílios Diversos
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 9.280,00 (Nove mil, duzentos e oitenta reais)
1120 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIV: 03070204121 - Manutenção da PROGE
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 3.621,00 (Três mil, seiscentos e vinte e um reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material

Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 5.000,00 (Quatorze mil duzentos e oitenta reais)
1130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIV: 03070244132 - Informatização da SEMPLA
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 16.044,00 (Dezesseis mil e quarenta e quatro reais)
PROJETO/ATIV: 03090404131 - Manutenção da SEMPLA
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
PROJETO/ATIV: 03170591102 - Implantação de Áreas de Proteção Ambiental
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
1140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV: 03070214202 - Encargos com Água, Energia e Comunicação
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 49.163,00 (Quarenta mil, cento e sessenta e três reais)
PROJETO/ATIV: 03070244207 - Operacionalização dos Serviços de Informática da SEMAD
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
PROJETO/ATIV: 03070251201 - Ampliação e Reforma do Prédio do DEPAT
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)
PROJETO/ATIV: 03072174206 - Capacitação de Recursos Humanos da SEMAD
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 10.596,00 (Dez mil, quinhentos e noventa e seis reais)
1150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ATIV: 03070214306 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores
EL. DE DESPESA: 4.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 2.246,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e seis reais)

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 02 de dezembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto,
Prefeito Municipal de Boa Vista.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 063/(O), de 03 de dezembro de 1998.

Cria, No Orçamento Do Município Para O Exercício De 1998, O Projetos\Atividade Que Especifica E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos IV e V do art. 5º da Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997,

D e c r e t a:

Art.1º- Fica criado, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997 - o Projetos/Atividade no valor de R$ 576.304,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais) que se classifica a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU
PROJETO/ATIV: 11.62.3461.511 - Promoção do Setor Moveleiro de Boa Vista.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Antônio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito
Vilson Pedro Leonardi
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte 29 - Valor ===> R$ 576.304,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais)

Art.2º- Fica incluída, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997 - a Fontes de Convênio no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), no Projeto/Atividade que se classifica a seguir:

I - PODER EXECUTIVO
1170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SEMOU
PROJETO/ATIV: 10583231509 - Construção do Anel Viário de Boa Vista.
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.
Fonte 20 - Valor ===> R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais)

Art.3º- Os recursos para ocorrerem às despesas do Projeto/Atividade ora criado têm a seguinte fonte de origem:

I - Fonte 20, no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), do Convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO/SUFRAMA, para Construção do Anel Viário de Boa Vista;

II - Fonte 29, no valor de R$ 576.304,00 (Quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e quatro reais), do Convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO/SUFRAMA, para Promoção do Setor Moveleiro de Boa Vista.

Art.4º- Fica incluída, no Orçamento do Município para 1998, nos termos da autorização contida no inciso V do art. 5º da Lei nº 445, de 29 de dezembro de 1997, na Fonte de Receita CONVÊNIOS, com os seguintes codificação e estimativa de valores:

I - Código 2.4.2.1.09.01 Convênios, no valor de R$ 2.076.304,00 (Dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e quatro reais).

Art.5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 03 de dezembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto,
Prefeito Municipal de Boa Vista.

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 064/(O), de 03 de dezembro de 1998.

Abre, No Orçamento Do Município Para O Exercício De 1998, Um Crédito Adicional Suplementar No Valor Que Especifica E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida nos Incisos III e IV do art. 5º da Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997,

D e c r e t a:

Art.1º- Fica aberto, no orçamento-programa do Município de Boa Vista para o exercício financeiro de 1998 - Lei n.º 445, de 29 de dezembro de 1997, o crédito adicional suplementar no valor de **R$ 637.000,00** (Seiscentos e trinta e sete mil reais) para reforço das dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO
1170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO/ATIV: 10573161503 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ==> R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PROJETO/ATIV: 03070214502 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
PROJETO/ATIV: 10583231504 - Desenvolvimento Urbano, Infra-estrutura e Pavimentação de Boa Vista
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
1210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, INTERIOR E TRÂNSITO
PROJETO/ATIV: 03070204801 – Manut. da SEMSIT
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
PROJETO/ATIV: 06300214803 - Manutenção da Guarda Municipal
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
PROJETO/ATIV: 10603254804 - Custeio da Limpeza Urbana e Coleta de Lixo
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 191.000,00 (Cento e noventa e um mil reais)
PROJETO/ATIV: 04140804807 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Paisagismo
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor => R$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais)
PROJETO/ATIV: 10603274808 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor => R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor => R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)
PROJETO/ATIV: 10073254810 - Manutenção do Departamento de Limpeza Pública
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Art.2º- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão:

1) Do excesso de arrecadação do Tributo a seguir relacionado:
I- 1122.01.04 - Taxa de Iluminação Pública => **R$ 103.334,00**
2) Da anulação parcial no valor de **R$ 533.666,00** (Quinhentos

e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais) dos PROJETOS/ATIVIDADES que se discriminam a seguir:

I - PODER EXECUTIVO

1110 - GOVERNADORIA MUNICIPAL

PROJETO/ATIV: 15814864104 - Encargos com Contribuições e Auxílios Diversos
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ==> R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

1140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIV: 15824954205 - Encargos com Inativos e Pensionistas
EL. DE DESPESA: 3.2.5.1.00 - Inativos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 358.229,00

1150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROJETO/ATIV: 03070214306 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores
EL. DE DESPESA: 4.1.9.2.00 – Desp. de Exercícios Anteriores
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 2.882,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais)
PROJETO/ATIV: 03070241301 - Aquisição de Equipamentos de Informática
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 – Eq. e Mat. Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 4.220,00 (Quatro mil, duzentos e vinte reais)

1170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO/ATIV: 04140771501 - Construção de Açudes no Município
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais)
PROJETO/ATIV: 04171034503 - Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 1.220,00 (Hum mil, duzentos e vinte reais)
PROJETO/ATIV: 10070214501 – Manut. da SEMOU
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 19.203,00 (Dezenove mil, duzentos e três reais)
PROJETO/ATIV: 10573161503 - Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 3.000,00 (Três mil reais)
PROJETO/ATIV: 10605751505 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
PROJETO/ATIV: 10764481507 - Implementação do Sistema de Drenagem Urbana
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 7.000,00 (Sete mil reais)
PROJETO/ATIV: 16885341506 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais
EL. DE DESPESA: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 1.000,00 (Hum mil reais)

1190 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO/ATIV: 15070214701 – Manut. da SEMDES
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ===> R$ 17.020,00 (Dezessete mil reais)
PROJETO/ATIV: 15814834702 - Apoio Social à Criança e ao Adolescente
EL. DE DESPESA: 3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
EL. DE DESPESA: 4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
PROJETO/ATIV: 15814834705 - Fundo Municipal de Assistência Social
EL. DE DESPESA: 4.3.1.1.00 - Auxílios para Despesas de Capital
Fonte: 00 - Valor => R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
PROJETO/ATIV: 15814834706 - Atendimento a Crianças Carentes em Creches
EL. DE DESPESA: 3.1.2.0.00 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Valor ====> R$ 15.432,00 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, em 03 de dezembro de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto,
Prefeito Municipal de Boa Vista.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 075/98 - SEMAD.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os artigos 88 e 217 da Lei Municipal nº458/98 de 01 de junho de 1998 e o Decreto 254-A/P, de 01 de setembro de 1998,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Aliete Maria de Queiroz Ribeiro,** Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "D", matrícula nº 1632, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 01.04.89 a 01.04.94, a ser gozada no período de 08.12.98 a 07.03.99, conforme o Processo nº 9026/98.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 04 de dezembro de 1998.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato n.º 017/97 – Quinto Termo Aditivo
Objeto: Prorrogação do prazo para prestação dos serviços de mão de obra tipo cooperativa, por mais 06 (seis) meses, contados da data do vencimento do quarto Termo Aditivo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Processo: 128/97-CL
Contratada: COOSERV – Cooperativa Roraimense de Serviços.
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Data da Assinatura: 04.12.98.
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Contratante e **Josilene Maria Moreira Leite,** Diretora Presidente, pela Contratada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato n.° 102/98.
Objeto: Contratação de 1.600 horas de trator de esteira com potência de 11HP, para atender ao Departamento de Serviços Urbanos – DESURB/SEMSIT.
Vigência: 08 meses.
Valor do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo R$ 10.350,00 em 1998 e R$ 61.650,00 em 1999.
Programa de Trabalho: 1210.1060.325.4804 **ED.:** 3132.00 **FT.:** 000.
Nota de Empenho: 01580/98 de 07.12.98.
Processo: 603/98-CL.
Locador: Rosemar Costa de Oliveira.
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Data da Assinatura: 07.12.98.
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Locatária e **Rosemar costa de Oliveira,** Proprietário, pelo Locador.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

Extrato de Contrato

Espécie: Contrato n.° 103/98.
Objeto: Contratação de 960 horas de trator de esteira com potência no volante de 120 a 160HP, para atender ao Departamento de Serviços Urbanos – DESURB/SEMSIT.
Vigência: 06 meses.
Valor do Contrato: R$ 72.960,00 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais), sendo R$ 14.440,00 em 1998 e R$ 58.520,00 em 1999.
Programa de Trabalho: 1210.1060.325.4804 **ED.:** 3132.00 **FT.:** 000.
Nota de Empenho: 01584/98 de 07.12.98.
Processo: 646/98-CL.
Locador: Marcos Antônio Silva dos Santos.
Locatária: Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Data da Assinatura: 07.12.98.
Assinam: Ottomar de Sousa Pinto, Prefeito, pela Locatária e **Marcos Antônio Silva dos Santos,** Proprietário, pelo Locador.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma vencedora **F. T. DE SOUSA,** por ter cotado os menores preços nos itens de n°s 01 a 28, ficando um valor de **R$ 919,20 (NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

P M B V

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor do Sr. **JOSÉ CARLOS G. DA COSTA,** ficando um valor de **R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).**

Boa Vista (RR), 10 de dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **DINÂMICA COM. CONST. E SERV. LTDA - ME,** ficando um valor de **R$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).**

Boa Vista (RR), 09 de Dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **J. I. S. DE SOUZA NETO - ME,** ficando um valor de **R$ 6.631,60 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

Boa Vista (RR), 09 de Dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **AUTO PEÇAS KING LTDA,** ficando um valor de **R$ 1.770,00 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).**

Boa Vista (RR), 09 de Dezembro de 1998.
José Pereira Godinho
Presidente da COPEL
Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **IRMÃOS ALVES EMPREEND. TURÍSTICOS LTDA,** ficando um valor de **R$ 1.776,20 (HUM MIL, SETECENTOS E SETENTA SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da COPEL

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **J. C. NETO,** ficando um valor de **R$ 2.914,50 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Boa Vista (RR), 14 de Dezembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da COPEL

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **EQUIPEL – EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA,** ficando um valor de **R$ 354,68 (TREZENTOS E CINQUENTA QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

Boa Vista (RR), 14 de Dezembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da COPEL

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **N. GUALTER DE ALMEIDA - ME,** ficando um valor de **R$ 2.940,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).**

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 1998.

José Pereira Godinho
Presidente da COPEL

Ivaldo Gomes Barbosa — **Membro da COPEL**
Emerson Alves de Araújo — **Membro da COPEL**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 057/98

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto n.º 242/P de 20 de agosto de 1998, torna público que fará realizar Tomada de Preços do tipo menor preço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para Execução de Recapeamento Asfáltico, tipo CBUQ, no dia 29 de Dezembro de 1998, às 09:00hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista- RR.

Boa Vista (RR), 10 de Dezembro de 1.998
Comissão Permanente de Licitação
- C O P E L -

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 058/98

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto n.º 242/P de 20 de agosto de 1998, torna públiço que fará realizar Tomada de Preços do tipo menor preço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de material elétrico, no dia 31 de dezembro de 1998, às 08:00hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista- RR.

Boa Vista (RR), 14 de Dezembro de 1.998
Comissão Permanente de Licitação
- C O P E L -

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços n.º 059/98

O Município de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelo Decreto n.º 242/P de 20 de agosto de 1998, torna público que fará realizar Tomada de Preços do tipo menor preço, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e sua alterações, para a complementação de macro drenagem do canal Mecejana, na Av. Ene Garcez, trecho rua Arnaldo Brandão e Av.: Major Willians e execução de macro drenagem na Av.: Bandeirantes, tudo em conformidade com os projetos e especificações que fazem parte do Edital supracitado, no dia 31 de Dezembro de 1998, às 08:30hrs., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/n.º, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR.

Boa Vista (RR), 14 de Dezembro de 1.998
Comissão Permanente de Licitação
- C O P E L -